



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.602, DE 30 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 070/2005 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

**Disciplina o atendimento de pessoas idosas nas Unidades de Saúde do Município de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Todo o usuário do Sistema de Saúde do Município de Assis, que tenha acima de 60 (sessenta) anos de idade, deverá ter atendimento preferencial, onde deverá ser atendido imediatamente após a confecção da ficha de atendimento.

**Parágrafo Único** – Fica dispensado o atendimento preferencial os seguintes casos:

I -	havendo paciente que necessite de atendimento de urgência e ou emergência, após avaliação médica;
II -	Havendo crianças de zero a doze anos, em Posto de Atendimento que não possua médico pediatra para atendimento mais específico.

**Art. 2º -** Para o agendamento de consulta pelo Sistema de Saúde do Município deverão ser seguidos os preceitos da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Entender-se-á como Sistema de Saúde Municipal, todos os Prontos Socorros, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades e Centros de Saúde.

**Art. 3º -** Nos referidos Postos de Atendimento deverá haver uma Placa de Aviso, com os dizeres: "**Atendimento Preferencial às pessoas com mais de sessenta anos de idade, de acordo com a Lei Municipal nº .....**".

**Art. 4º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.602, DE 30 DE MAIO DE 2.005

---

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2.005.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2.005.